



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

O § 2º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 115.
.....
§2º
.....
VI – concedidos a pessoas físicas com fundamento na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 8º, inciso II, “a” e “b”.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem um sistema educacional e de saúde híbridos, com atendimento da população pelos setores público e privado. Toda matrícula em uma escola particular, todo plano de saúde individual ou uma consulta particular pago pelos cidadãos desonera o Estado brasileiro. Diante das dificuldades fiscais, é estratégico para o país estimular o uso dos serviços no setor privado.

No caso da educação, por exemplo, os 15,5 milhões de estudantes do setor particular desoneram os cofres públicos em o equivalente a R\$ 225 bilhões por ano. Importante destacar que mais de 80% deles, em todos os níveis de ensino são das classes, C, D e E. Mais de 40% estão nas classes D e E, com renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo (R\$ 1.045), conforme mostram os dados do Instituto SEMESP, com base na PNAD/IBGE.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ensino Particular	Renda familiar <i>per capita</i>	
	Até R\$1.045	Até R\$3.135
Infantil	44,8%	82,0%
Fundamental	45,2%	83,2%
Médio	41,2%	81,2%
Superior	47,3%	89,6%

Fonte: Instituto Semesp Base: PNAD/IBGE

Naturalmente, este público é muito sensível a aumentos de custos. Há elasticidade preço-demanda clara. Ao eliminar as deduções no imposto de renda, conforme ocorrerá caso a PEC Emergencial não seja modificada, isso representará um aumento de imposto de renda para as famílias que investem na educação de seus filhos.

Sempre importante lembrar que, no caso da educação, da base de cálculo no IRPF para dedução de despesas efetuadas com educação no ano calendário é limitado em R\$ 3.561,50, valor bem inferior ao custo do investimento das famílias.

A tabela anterior mostra claramente que o público da Educação Particular não é formado de “ricos e abastados”, vistos como beneficiários dessas deduções.

Simulações realizadas pelo Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, utilizando como base o informativo de renúncias fiscais elaborado pela Receita Federal Brasileira, dados do SIDRA do CENSO (IBGE), Lei do Imposto de Renda e Microdados do PNAD/IBGE permite observar na tabela a seguir que o benefício para as classes A e B é relativamente pequeno, de pouco mais de 10% do valor, enquanto nota-se que os mais prejudicados com a redução ou eliminação do benefício são as cerca de 7 milhões de famílias nas classes C e D, considerando o valor disponível e o uso médio de R\$ 534,23 por família. Importante lembrar que o valor de R\$ 534,00 por ano para uma família de classe D, faz muito mais diferença que R\$ 979,41 para uma família de classe A.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

	Famílias beneficiadas	Valor considerado do benefício	Volume de benefício
Classe A	90 mil	R\$979,41	R\$88,1 milhões
Classe B	378 mil	R\$979,41	R\$370,5 milhões
Classe C e D	7.020 mil	R\$534,23	R\$3.750,0 milhões

A dedução de gastos com educação no IRPF é da ordem de R\$ 4,21 bilhões no ano em 2019. Adicionalmente, trata-se da devolução de uma pequena parcela dos gastos com mensalidades, que, por si só, representa uma espécie de imposto adicional pago pelas famílias. Importante destacar que em grande parte do mundo há no IRPF deduções com gastos com educação, limitados a um determinado valor.

No caso da Saúde, o problema é semelhante, ainda que possa se abater integralmente as despesas. Acabar com a dedução das despesas com saúde, seja através de planos de saúde individuais ou de consultas e exames particulares representa na maioria dos casos um aumento de até 27,5% nos custos. Isso naturalmente reduziria o atendimento particular e estrangularia o SUS.

Tal situação é ainda mais dramática com o envelhecimento da população. É natural com a chegada da 3ª idade o aumento drástico dos valores das mensalidades dos planos de saúde, e o fim das deduções tornaria ainda mais difícil a manutenção desses planos. Os idosos são um exemplo de público fortemente prejudicado pela medida. As deduções na saúde também servem de incentivos para reduzir a informalidade e evasão fiscal, além de estimular que mais investimentos sejam feitos nesses serviços prestados pelo setor privado e que desoneram em grande parte o Estado.

Posto isto, a emenda apresentada busca a exclusão da contabilização das reduções os incentivos tributários que têm como efeito o estímulo ao uso do setor privado, reduzindo custos para o estado e melhorando a qualidade da educação e da saúde no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21310.27229-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas



SF/21310.27229-14